

Belém/PA, 04 de setembro de 2019

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

A/C: Ilmo. Srº Sérgio de Amorim Figueiredo – Secretário Municipal de Saúde

SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.101.004/0001-42, com sede à Travessa Barão do Triunfo, 2937 CEP: 66.093-050; na cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer o que se segue:

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CTR Nº 341/2014

Prezado senhor,

Inicialmente cumpre salientar que a Cláusula Sexta do Contrato prevê a possibilidade de reajustamento de preços contratual, decorrido um ano, desde que prorrogada a vigência do contrato, observando-se o Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INPC.

Sem embargo, a Lei nº 8.666, de 1993, dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a

SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

DO FIO, 198, ANDAR 1 SALA-A, GUANABARA, CEP 67.010-550, ANANINDEUA/PA

FONE: 91-999832708 / 993567743 – E-mail: emmanueljr@shiftengenharia.com.br

Recebido
05/09/2019
Kátia Marques
Engenheira Civil
CREA 088188-1

Adm 28648/2019

justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

O reajuste, na realidade, é alteração dos preços visando compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. No presente caso, estabeleceu-se o IGPM.

Considerando como fundamento legal para a realização do reajuste de preços, instrução disposta no item 6.1, da cláusula 6, do contrato supramencionado.

O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo é convencionado entre os contratantes no propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, o reajustamento contratual de preços e de tarifas é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Na mesma sintonia, Celso Antonio Bandeira de Mello afirma que pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto *rebus sic stantibus* quanto aos valores dos preços em função de alterações subseqüentes. É dizer: pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste a propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, na medida em que se renega a imutabilidade de um valor fixo e acolhe como um dado interno a própria avença, a atualização do preço.



Vale destacar que o reajuste é instituto diverso da revisão contratual prevista no art. 65 da Lei 8.666/93. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente.

Vale destacar que o posicionamento firmado pelo TCU não dispensou a observância da anualidade exigida pela Lei. O decurso dessa anualidade foi o pressuposto para o posicionamento externado, até porque a Administração está adstrita ao princípio da legalidade e, portanto, aos termos das disposições contidas nos art. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, que vedam o reajuste com periodicidade inferior a um ano.

A propósito do tema, vale destacar que as repactuações subsequentes à primeira foram objeto edição da Orientação Normativa nº 26/2011, da Advocacia Geral da União, de teor seguinte:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26 (*)

NO CASO DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA.

A fundamentação da citada orientação normativa está disponível no site da AGU. Nela, a data do início dos efeitos financeiros da nova repactuação é tratada nos parágrafos a seguir transcritos:

(...)

No que diz respeito às repactuações subsequentes à primeira, o Parecer JT-02/AGU apenas concluiu que "c) (...) o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação."

A Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 02, de 30.04.2008, preocupou-se em estabelecer regras a respeito da vigência da repactuação, fixando que os novos valores decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se "a ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação".

O particular conserva o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, o contratado tem a obrigação legal e contratual de anuir às alterações impostas

pela Administração, sob pena de caracterizar descumprimento da avença, no entanto, conforme previsto em lei, se o mesmo comprovar que as alterações pretendidas causarão impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá obrigação da Administração de recompor os custos decorrentes da alteração do objeto contratado.

Quanto ao Contrato Nº 341/2014, ressaltamos que foi concedido pela Sesma o seu reajuste no período de Abril de 2015 a Maio de 2017, através do 8º Termo Aditivo ao referido Contrato, cujo valor total foi de R\$ 921.873,91 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

Considerando que somente em 2019, foi viabilizado pela PMB, empréstimo junto ao Banco do Brasil, para fazer frente a contra partida Municipal da obra de Construção da Upa Marambaia, que foi concluída provisoriamente no último dia 30 de agosto.

Diante de todo o exposto, solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde a atualização do supra citado reajuste, equivalente ao período de julho de 2017 a agosto de 2019 (final da obra), cujo cálculo passamos a expor:

Atualização de R\$ 921.873,91

de 10-Junho-2017 e 13-Setembro-2019 pelo índice INCC- Índ. Nac. de Custo da Construção Civil

Valor atualizado: R\$1.011.372,77

Memória do Cálculo

Varição do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 10-Junho-2017 e 13-Setembro-2019

Em percentual: 9,7084%

Em fator de multiplicação: 1,097084

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2017 = 0,93%; Julho-2017 = 0,30%; Agosto-2017 = 0,36%; Setembro-2017 = 0,06%; Outubro-2017 = 0,31%; Novembro-2017 = 0,31%; Dezembro-2017 = 0,07%; Janeiro-2018 = 0,31%; Fevereiro-2018 = 0,13%; Março-2018 = 0,24%; Abril-2018 = 0,29%; Maio-2018 = 0,23%; Junho-2018 = 0,97%; Julho-2018 = 0,61%; Agosto-2018 = 0,15%; Setembro-2018 =

0,23%; Outubro-2018 = 0,35%; Novembro-2018 = 0,13%; Dezembro-2018 = 0,13%; Janeiro-2019 = 0,49%; Fevereiro-2019 = 0,09%; Março-2019 = 0,31%; Abril-2019 = 0,38%; Maio-2019 = 0,03%; Junho-2019 = 0,88%; Julho-2019 = 0,58%; Agosto-2019 = 0,42%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$921.873,91 * 1,097084

Valor atualizado em 30 de agosto 2019 = R\$ 1.011.372,77 (Hum milhão, onze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Resumo: Valor do 8º Termo Aditivo = R\$ 921.873,91

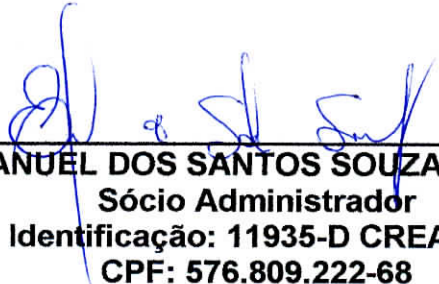
Valor da atualização = R\$ 1.011.372,77

Valor da diferença de reajuste pleiteado = R\$ 89.498,86 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

Sem mais, aguardamos manifestação sobre o assunto exposto, na certeza do seu deferimento, haja vista, que será de primordial importância para o equilíbrio financeiro de nossa empresa, que sempre procura trabalhar com excelência em suas obras, sendo a UPA Marambaia mais uma obra finalizada com sucesso.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam sobre o assunto, através do contato telefônico Nº (91)99983-2708.

Atenciosamente,



EMANUEL DOS SANTOS SOUZA JÚNIOR
Sócio Administrador
Identificação: 11935-D CREA/PA
CPF: 576.809.222-68

Belém, 16 de setembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Solicitação da empresa Shift Engenharia e Empreendimentos Ltda, referente à atualização do reajuste da obra de Construção da Upa Marambaia, referente ao Contrato Nº 341/2014.

Em 04 de setembro de 2019, a empresa Shift Engenharia Empreendimentos Ltda, deu entrada neste NEA, numa solicitação para atualização de reajuste de preços da planilha orçamentária da obra de Construção da Upa Marambaia, que encontra-se defasada com relação a conclusão final da obra.

Em análise técnica desta fiscalização, verificamos que:

- A cláusula 6ª do Contrato Nº 341/2014, prevê a possibilidade de reajuste de preços, decorrido 1 (um) ano da data base do orçamento referência da licitação, que originou a contratação da obra, desde que a prorrogação da vigência do contrato superior a 1 (um) ano não tenha sido ocasionada pela contratada, observando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC).
- Ocorre que já foi concedido reajuste para a referida obra até junho de 2017, em decorrência de atrasos da administração no cumprimento da contra partida financeira municipal para a execução da obra.

Ressaltamos, que a Upa Marambaia foi concluída provisoriamente somente em agosto de 2019, através de recursos de empréstimo junto ao Banco do Brasil, justificando, dessa forma, a necessidade de atualização do reajuste anteriormente concedido até junho de 2017 para agosto de 2019, utilizando-se os mesmos índices e cálculos previstos para o reajuste.

Dessa forma, analisamos os cálculos a seguir:

Atualização do reajuste de R\$ 921.873,91

de Junho de 2017 à Setembro de 2019 pelo índice INCC

Memória do Cálculo

Variação do Índice INCC - Índ. Nac. de Custo da Construção: Junho de 2017 à Setembro-2019

Em percentual: 9,7084%

Em fator de multiplicação: 1,097084

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2017 = 0,93%;
 Julho-2017 = 0,30%;
 Agosto-2017 = 0,36%;
 Setembro-2017 = 0,06%;
 Outubro-2017 = 0,31%;
 Novembro-2017 = 0,31%;
 Dezembro-2017 = 0,07%;
 Janeiro-2018 = 0,31%;
 Fevereiro-2018 = 0,13%;
 Março-2018 = 0,24%;
 Abril-2018 = 0,29%;
 Maio-2018 = 0,23%;
 Junho-2018 = 0,97%;
 Julho-2018 = 0,61%;
 Agosto-2018 = 0,15%;
 Setembro-2018 = 0,23%;
 Outubro-2018 = 0,35%;
 Novembro-2018 = 0,13%;
 Dezembro-2018 = 0,13%;
 Janeiro-2019 = 0,49%;
 Fevereiro-2019 = 0,09%;
 Março-2019 = 0,31%;
 Abril-2019 = 0,38%;
 Maio-2019 = 0,03%;
 Junho-2019 = 0,88%;
 Julho-2019 = 0,58%;
 Agosto-2019 = 0,42%.
 Atualização do Reajuste

Valor atualizado = valor * fator = R\$921.873,91 * 1,097084

Valor atualizado em 30 de agosto 2019 = R\$ 1.011.372,77 (Hum milhão, onze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Conclusão: Os cálculos estão corretos e de acordo com o estabelecido em contrato, utilizando-se a variação do índice do INCC – Índice Nacional de Custos de Construção

Civil, entre junho de 2017 e agosto de 2019, passando o valor total do reajuste atualizado para R\$ 1.011.372,77 (Hum milhão, onze mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos). Ou seja, um ajuste nesse período solicitado no valor de R\$ 89.498,86 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

Diante do exposto somos de parecer favorável à solicitação da empresa Shift Engenharia e Empreendimentos Ltda, por considerar procedente a solicitação de atualização do reajuste da obra de Construção da Upa Marambaia.

Atenciosamente,


Katia Marques
Engª Civil SESMA/NEA
CREA: 6918-D/Pa

MEMORANDO Nº 139/2019 - NEA/SESMA

Belém, 18 de setembro de 2019.

DO: NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - NEA
PARA: DRA. ANDRÉA OLIVEIRA
DIRETORA DO NÚCLEO DE CONTRATOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, REFERENTE A ATUALIZAÇÃO DO REAJUSTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA MARAMBAIA.

Senhora Diretora,

Considerando que a empresa **SHIFT ENGENHARIA** está solicitando a atualização do reajuste da obra de Construção da **UPA MARAMBAIA**, que já foi anteriormente concedido por esta Secretaria até junho de 2017, através do 8º Termo Aditivo ao **Contrato nº 341/2014-SESMA**;

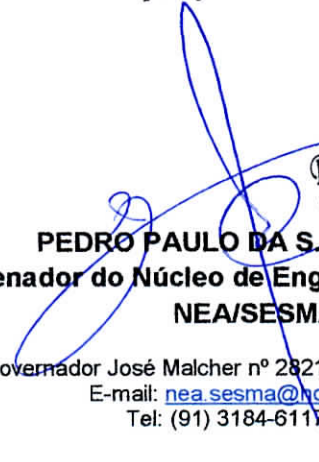
Considerando que a Sesma viabilizou a conclusão da obra, através de empréstimo junto ao Banco do Brasil, e que a mesma somente foi concluída e entregue provisoriamente no último dia 30 de agosto;

Considerando ainda, o Parecer Técnico favorável da fiscalização da obra e a viabilidade orçamentária junto a SEGEPI/ Banco do Brasil;

Diante do exposto, solicitamos ao **NÚCLEO DE CONTRATOS**, que tome as providências necessárias no sentido de conceder a **EMPRESA SHIFT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, a atualização do reajuste da obra de Construção da **UPA MARAMBAIA**, no período de junho de 2017 a agosto de 2019, no valor de R\$ 89.498,86 (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), através de formalização de Aditivo ao **Contrato nº 341/2014-SESMA**.

Vale ressaltar, a necessidade de resolutividade imediata do assunto em tela, levando-se em consideração a sua formalização junto ao Banco do Brasil e a inauguração da **UPA MARAMBAIA**.

Atenciosamente,


PEDRO PAULO DA S. MACHADO
Coordenador do Núcleo de Engenharia e Arquitetura
NEA/SESMA

Avenida Governador José Malcher nº 2821 – São Brás, CEP 66090-100
E-mail: nea.sesma@hotmail.com
Tel: (91) 3184-6117



FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN

Proce

N

Folh

N

19

Para: Dead/ Nucleo de Contratos/Dfi Data: 17/10/2019

Processo nº 28.648/2019

Assunto: UPA MARAMBAIA, referente solicitação de reajuste de preço do CTR nº 341/2014 empresa Shift Engenharia e Empreendimentos LTDA

Informamos: Dotação Orçamentaria e Quota.

Elemento de despesa: 44.90.51

Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001

Atividade: 2003

Fonte: 1920010103 R\$: 89.498,86

Sub ação: 020

Tarefa: 002

RMS 25.765/2019

25.765

Gerson Gama
Assessor FMS/SESMA

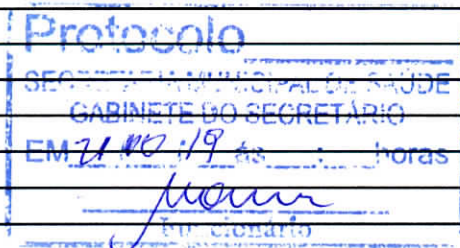
Fátima Pompeu
Dir. FMS/SESMA

Do GABINETE/SESMA,

Encaminho os autos para ciência e deliberação superior;

Belém, 21/10/2019

Andréa Oliveira





FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo

Nº

28648/2019

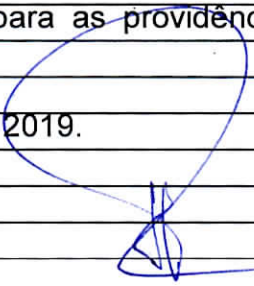
Folha

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico nº. 1356/2019-NSAJ/SESMA e considerando a manifestação do Núcleo de Controle Interno nº. 2188/2019-NCI/SESMA, DEFIRO o pedido de reajuste referente ao Contrato nº. 341/2014.

Ao Núcleo de Contratos para as providências cabíveis quanto à confecção dos termos necessários.

Belém, 19 de dezembro de 2019.


Sérgio de Amorim Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde